



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 90/2025 AO PLO Nº 193/2025 PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLO Nº 193/2025

Assunto: Assegura a prioridade de matrícula em creches e escolas públicas municipais às crianças e adolescentes com deficiência, bem como àquelas cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou tenham sessenta anos de idade ou mais, e dá outras providências.

Autoria: Vereador César Urtado

Relatoria: Vereador Marcos Geretto Caldas Mazo

RELATÓRIO

Vistos...

Submetido à análise desta Comissão, o Projeto de Lei Ordinária nº 193/2025, de autoria do Vereador César Urtado, estabelece prioridade de matrícula nas unidades da rede pública municipal de ensino para:

- crianças e adolescentes com deficiência;
- crianças e adolescentes cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência;
- crianças e adolescentes cujos responsáveis tenham sessenta anos de idade ou mais.

A proposta vem acompanhada de duas emendas, ambas apresentadas por esta Comissão:

- Emenda Supressiva, destinada a eliminar dispositivo considerado redundante, que poderia gerar interpretação equivocada ou afronta ao ordenamento jurídico;
- Emenda Modificativa, voltada ao aperfeiçoamento da técnica legislativa, garantindo maior clareza, segurança jurídica e aplicabilidade do texto.

Compete a esta Comissão avaliar os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de redação, sem adentrar no mérito administrativo ou de conveniência.

A iniciativa legislativa encontra fundamento constitucional e legal sólido.

A Constituição Federal, em seu art. 208, III, garante o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. A prioridade de matrícula busca justamente facilitar esse acesso, alinhando-se aos preceitos constitucionais de dignidade da pessoa humana, igualdade e universalidade da educação.

Ademais, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) estabelece como diretriz a acessibilidade plena e a eliminação de barreiras que impeçam ou dificultem o exercício de direitos fundamentais. A priorização da matrícula em unidade próxima à residência reduz barreiras de deslocamento, custos adicionais de transporte, riscos, dificuldades logísticas e desigualdades sociais.

A proposta também alcança crianças e adolescentes cujos responsáveis sejam pessoas idosas ou pessoas com deficiência, reconhecendo que tais famílias enfrentam condições especiais que justificam proteção diferenciada. Tal medida se harmoniza com o





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

princípio da equidade, previsto nas políticas nacionais de educação e assistência, assegurando tratamento adequado às vulnerabilidades específicas.

Sob o aspecto da competência legislativa, observa-se que o Município possui prerrogativa para legislar sobre assuntos de interesse local e organização dos serviços públicos educacionais (art. 30, I e II, da Constituição Federal), não havendo qualquer violação ao pacto federativo ou às normas gerais da União.

A redação do projeto, com as emendas apresentadas por esta Comissão, adequa-se aos padrões da boa técnica legislativa, eliminando imprecisões e reforçando a aplicabilidade prática da norma.

Não se identificam vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antinomias jurídico-normativas.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Diante da regularidade constitucional, legal e formal do Projeto de Lei Ordinária nº 193/2025, e considerando que as emendas apresentadas por esta Comissão aprimoram a redação e garantem melhor segurança jurídica, o relator, Vereador Marcos Mazo, manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do projeto, com a Emenda Supressiva e a Emenda Modificativa.

PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, acompanhando integralmente o voto do relator, decide pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 193/2025, com as emendas apresentadas, por atender aos princípios constitucionais, observar a técnica legislativa adequada e respeitar plenamente a competência legislativa municipal.

Ibitinga, 14 de novembro de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

